



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Governo



Marataízes – ES, 22 de maio de 2019

MENSAGEM Nº 031/2019 - SUBSTITUTIVA A MENSAGEM Nº 22/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.707/19

Data: 22 / 05 / 2019

Protocolista: [assinatura]

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar substitutivo ao Projeto de Lei nº 12/2019, enviado por meio da mensagem de nº 022/2019, em REGIME DE URGÊNCIA que DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presente proposição visa atender à população residente no município de Marataízes, tanto aquelas famílias que possui o imóvel mas tem a necessidade de serem beneficiadas com reforma/ampliação objetivando a melhoria da qualidade de vida dos seus membros, quanto as famílias que possuem o terreno mas não tem a capacidade financeira de construir uma moradia própria e, ainda, o Poder Público disponibilizar terrenos de sua propriedade ou adquiridos por ato desapropriatório para construção de moradia tipo casa popular com a finalidade de doação àquelas famílias que atendam às exigências preconizadas no projeto de lei que ora encaminhamos.

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa tem por finalidade precípua o desenvolvimento de política social que tem por mote eliminar o deficit habitacional existente no município, bem como oferecer ao cidadão local uma condição digna de moradia, e tudo voltado para melhorar a qualidade de vida daqueles que escolheram Marataízes para viver e morar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE
Nº 03/19
JF

Com o programa proposto na legislação que apresentamos à apreciação dos Senhores Vereadores e posterior votação e aprovação, objetiva-se eliminar de vez os gastos públicos com os aluguéis sociais, que a cada ano vem crescendo mais e mais, e que se não for adotada uma política habitacional certamente as demandas com aluguel social exigirão o custeio de despesa de alta monta, sem contudo resolver o problema de moradia em definitivo, e é com esta intenção que Governo Municipal apresenta a proposta do programa habitacional **“MARATAÍZES + MORADIA”**.

Queremos enfatizar que existe por parte do Governo Municipal a intenção de se resolver o problema, que não foi implementado antes em razão da insuficiência de recursos, mas que agora com uma nova realidade orçamentária e financeira, existe a vontade do fazer, as necessidades diagnosticadas e a condição para o fazer. Então, a administração quer exercer o importante papel de condução de uma política que olha pelo seu cidadão, seja o homem do campo como o homem da cidade, com a implantação do programa de moradia.

Faz-se mister esclarecer que dada a importância social do programa que está sendo proposto, que além dos órgãos municipais que estão empenhados nas ações de tamanha relevância social, o Executivo Municipal quer contar mais uma vez com a parceria dos Senhores Vereadores que entendemos serem fundamentais para que possamos oferecer ao cidadão de Maratáizes uma melhor qualidade de vida.

Existem as previsões exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a existência do projeto atividade no PPA 2018-2021, e a previsão orçamentária na LOA 2019, o que exigirá apenas a suplementação dos recursos necessários à execução do programa ora instituído.

Como se observa Senhores Vereadores, o presente projeto de Lei é de extrema importância, e que a solução do problema de moradia exige a participação efetiva do Poder Executivo Municipal e a colaboração dos membros dessa Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA 1
Nº 04/19
RSC

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. Erimar da Silva Lesqueves
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE
Nº 05/19
80

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MAXIMO	VALOR TOTAL
Reformas de moradias de pessoas carentes	200	4.000.000,00
Construção de imóvel tipo casa popular em terreno de propriedade do beneficiário	200	14.000.000,00
Construção de imóvel tipo casa popular em terreno de propriedade do município	300	21.000.000,00
TOTAIS	700	39.000.000,00

PROJEÇÃO DE REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO BIÊNIO 2019/2020

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	VALOR 2019	VALOR 2020
Reformas de moradias de pessoas carentes	80	120	1.600.000,00	2.400.000,00
Construção de imóvel tipo casa popular em terreno de propriedade do beneficiário	80	120	5.600.000,00	8.400.000,00
Construção de imóvel tipo casa popular em terreno de propriedade do município	100	200	7.000.000,00	14.000.000,00
Totais	260	440	14.200.000,00	24.800.000,00



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2019.

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REFORMA E
CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA POPULAÇÃO
RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marataízes, o Programa Municipal "**MARATAÍZES + MORADIA**", que tem por objetivo realizar pequenos reparos, reformas em moradias e construções de unidades habitacionais a serem doadas às famílias que atendam ao requisito referente a renda per capita, residentes no Município há pelo menos 05 anos.

§ 1º - O Programa de que trata o "caput" tem por finalidade a reforma parcial ou total em imóveis com condições precárias de habitabilidade e, ainda, promover a construção de imóveis populares a serem doados para pessoas carentes no município de Marataízes, com recursos próprios, inclusive os provenientes dos royalties do petróleo, ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.

§2º - Para fins desta lei serão beneficiárias do programa as famílias cuja renda per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo vigente e, ainda, aquelas por demanda judicial.

§3º - Para composição da renda familiar per capita será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art 2º - O Programa Municipal "**MARATAÍZES + MORADIA**" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT, através da Superintendência de Habitação.

§ 1º - Para solicitar o benefício deverá o munícipe interessado dar entrada em requerimento no protocolo geral da Prefeitura, que passará pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação e, em caso da inexistência deste, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Será formada uma comissão permanente composta por: Superintendente de Habitação, 01 Assistente Social, 01 representante da Secretaria de Obras, 01 representante da Defesa Civil e 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE

Nº 07/19

80

responsáveis por encaminhar a elaboração de laudos, relatórios e levantamentos necessários.

Art. 3º - O Programa Municipal "**MARATAÍZES + MORADIA**" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho com recursos a ela consignado, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 4º - Serão abrangidas pelo Programa "**MARATAÍZES + MORADIA**", de que trata esta lei, os pequenos reparos, reformas e construções, a saber:

- I - Reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- II - Reforma e melhoria de telhados;
- III - Reforma e adaptação de banheiros;
- IV - Embolso interno e externo com pintura;
- V - Pintura interna e/ou externa;
- VI - Reforma e melhoria de pisos;
- VII - Instalação de portas e janelas;
- VIII - Construção de unidade habitacional em terreno do próprio beneficiário, desde que atenda aos critérios desta lei;
- IX - Construção de unidades habitacionais tipo casa popular em terrenos de propriedade do município ou adquirido com tal objetivo;
- X - Outras obras/serviços não especificados nos incisos de I a VII, mas que tenham suas necessidades atestadas por técnicos e referendadas pela Comissão.

Art 5º - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "**MARATAÍZES + MORADIA**", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, que fará diagnósticos social e econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Residir no município há pelo menos 05 anos;
- II - Possuir renda familiar per capita de acordo com o § 2º, art. 1º desta lei;
- III - Ser proprietário do imóvel a ser reformado ou de lote em caso de construção, com comprovação através de escritura pública, recibo de compra e venda, decisão judicial de usucapião, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- IV - Não ser proprietário de outro imóvel neste ou em outro município;
- V - Não ter sido beneficiário de programa habitacional, inclusive o instituído por esta lei;
- VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no CADÚNICO;
- VII - Não estar em processo de partilha de herança, no caso do inciso IX do art. 3º;
- VIII - Não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio.

Art 6º - A prioridade para a concessão do benefício das famílias pelo programa de que trata esta lei, além de considerar o disposto no art. 1º, obedecerá ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE
Nº 08/19
gpe

- a) famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;
- b) famílias de menor poder aquisitivo;
- c) famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional impactará diretamente na reabilitação e promoção destas;
- d) famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;
- e) famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo familiar.

Art. 7º - O benefício será concedido nas seguintes modalidades:

I - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo, com execução realizada por administração direta;

II - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de mutirão solidário;

III - Doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de empresa contratada por processo licitatório para essa finalidade.

§ 1º - O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para cada família contemplada, com exceção de sinistro: incêndio, vendaval, dentre outros, onde os valores a serem utilizados poderão ser maiores de acordo com o laudo técnico da Defesa Civil em conjunto com Engenheiros da Secretaria Municipal de Obras, com as devidas justificativas.

§ 2º - Para a construção de moradia nos termos dos incisos ~~VIII e IX~~ do art. 4º desta lei, a municipalidade fica autorizada a investir o valor de até **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para construções de unidades habitacionais tipo casa popular, com área a ser edificada de até 70 (setenta) metros quadrados.

§ 3º - Os valores de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser acrescidos de até 50% (cinquenta por cento), quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas portadoras de deficiências e que nela residam.

§ 4º - Os valores constantes dos §§ 1º e 2º poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se como parâmetro de correção o índice oficial adotado pelo Governo Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente, no que se refere a fiscalização, controle e utilização das unidade habitacionais objetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE

Nº 09/19

doações, e ainda, no que tange a retomada das unidades habitacionais cuja utilização não atendam a finalidade do Programa.

Parágrafo único - O quantitativo máximo a ser atendido pelo Poder Público, tanto de reformas de moradias quanto de construção de imóvel tipo casa popular seja em terreno do beneficiário ou em terrenos de propriedade do município, bem como os valores totais, são os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Qualquer pessoa, servidor público municipal ou não, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado nas esferas civil, penal e administrativa, e perderá o direito ao uso da moradia popular, que será transferida para outro beneficiário.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho vigente no Município para o presente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação dos recursos e abertura de crédito especial, bem como proceder a inclusão na LDO, LOA e PPA.

I - Reformas de moradia:

Projeto Atividade: 00010000001.0848200353.058 – Reparo em moradias de pessoas carentes

Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
44905100000 - Obras e instalações

Fonte de Recursos: 1530

II – Construções de moradias:

Projeto Atividade: 00010000001.0848200353.060 – Construção de unidades habitacionais de interesse social

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e instalações

Fonte de Recursos: 1530

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Maratáizes, 22 de maio de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 19.707/2019

DESPACHO



Trata-se de Mensagem nº 31/2019 – Projeto Substitutivo ao Projeto nº 022/2019 sob o protocolo nº 19.585/2019, encaminhado pelo Poder Executivo do Programa de Reforma e Construção Marataízes + Moradia, sob o protocolo nº 19.585/2019.

Apensem os autos ao Projeto originário, após inclua-se o presente para leitura na próxima Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2019, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Após Leitura, encaminhem-se os autos à assessoria legislativa para parecer opinativo, nos termos do art. 95 do RI.

Ato contínuo, encaminhe-se às Comissões para leitura, discussão e votação dos pareceres, nos termos do art. 76 e ss do Regimento Interno.

Em tempo, dê-se publicidade.

Marataízes/ES, em 27 de maio de 2019.


Erimar S. Lesqueves
Presidente da CMM